



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.992.

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, / em 28,42% (vinte e oito vírgula quarenta e dois por cento), retroativo à 1º de Janeiro de 1.992, e mais 25,48% (vinte e cinco vírgula quarenta e oito por cento), à partir de 1º de Fevereiro de 1.992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta / lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 17 de Fevereiro de 1.992.

Jesus →
Jésus Cândido da Rosa

-Prefeito Municipal-

Sidney Antonio Ferrarezzo
Sidney Antonio Ferrarezzo

- Assessor Jurídico -